



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 349

DE 09

DE

OUTUBRO

DE 2002.

"Altera dispositivo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, acrescentando-lhe um inciso 18 no seu art. 32, item I, alínea "b", e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 244, de 29 de dezembro de 1999, e acrescido com um inciso 18 art. 32. item I, da alínea "b", terá a seguinte redação.

Art. 32.

I -

b)

18 - veículos automotores novos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima